



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.860.854/0001-07

DECRETO Nº 009, DE 19 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	009/2020
Livro	01
Folhas:	16
Prainha (PA),	19/03/2020
Assinatura	

Estabelece adoção de medidas temporárias para prevenção ao contágio e enfrentamento à propagação no novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Prainha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, no uso das atribuições legais, especialmente quanto ao disposto nos incisos VIII do artigo 95 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em saúde pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas de prevenção e combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção e combate ao novo coronavírus também por este Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece medidas de enfrentamento à pandemia de coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Prainha.

Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos de qualquer natureza, seja de caráter público ou privado, cujo público seja igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – o deslocamento nacional ou internacional dos servidores públicos em geral e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo com autorização expressa do Prefeito e desde que devidamente fundamentada a necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.860.854/0001-07

III – o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto ainda estiver vigente o presente decreto;

IV – os atendimentos nos órgãos de assistência social como CRAS, CREAS (incluindo neste os atendimentos jurídicos), CADÚNICO e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), salvo, no caso do CADÚNICO, o bloqueio ou suspensão de benefícios e, nos demais casos, a ocorrência de situações de grave ameaça e violação de direitos;

V – as aulas, em todos os educandários da rede pública municipal de ensino, a partir do dia 23 de março.

VI – as visitas aos pacientes internados na Unidade Mista de Saúde Wilson Ribeiro, permitida apenas a troca de acompanhante.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Saúde e de Administração deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores públicos em geral que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de prevenção e controle epidemiológico.

Art. 3º. Observado o disposto neste Decreto, a partir do dia 23 de março o expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal funcionará apenas para as demandas internas, das 8 às 12 horas, exceto nos órgãos vinculados Secretaria Municipal de Saúde que funcionarão regularmente.

Art. 4º. Os terminais de passageiros hidroviários, bem como as empresas de transporte terrestre deverão enviar à Secretaria Municipal de Saúde relatório contendo a procedência dos passageiros que desembarcarem no Município de Prainha, para fins de averiguação e medidas preventivas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde adotará medidas tendentes à fiscalização e orientação de pessoas vindas de cidades com alto risco de contaminação, bem como coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da pandemia e elaborará Plano de Contingência Municipal no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§1º. Para implementação das ações serão adotadas medidas urgentes, podendo ser editados atos administrativos complementares necessários à execução do Plano de Contingência Municipal.

§2º. Fica disponibilizado os números de telefone **(93) 98404-8211** e **(93) 98402-3112** para o atendimento e esclarecimento de dúvidas sobre os sintomas da doença e como proceder caso eles apareçam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 04.860.854/0001-07

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2020.

DAVI XAVIER DE MORAES

PREFEITO DE PRAINHA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 19 de março de 2020.

Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	014 / 2020
Livro	01
Folhas:	17
Prainha (PA),	03/04/2020
Assinatura	

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nos decretos municipais nº 09/2020, 12/2020 e 013/2020, para aplicação das medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (COVID-19) no Município de Prainha.

DAVI XAVIER DE MORAES, Prefeito do Município de Prainha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das medidas de prevenção e combate à proliferação da COVID-19 bem como a recomendação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde de isolamento social,

CONSIDERANDO o crescimento constante do número de casos confirmados da COVID-19 em todo o Estado do Pará, e a decretação, pelo Governo do Estado, de transmissão comunitária do coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos de aplicação das medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus no Município de Prainha, estabelecidos nos decretos municipais nº 009/2020, 012/2020 e 013/2020,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a prorrogação dos prazos estabelecidos nos decretos municipais nº 09/2020 e 12/2020, para aplicação das medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (COVID-19) no Município de Prainha.

Art. 2º Prorroga-se, pelo tempo em que viger este decreto, a aplicação das seguintes medidas, todas previstas nos Decretos nº 009/2020, 012/2020 e 013/2020:

I - suspensão de concessão de licenciamento e/ou autorização para eventos de qualquer natureza, ressalvados aqueles de interesse da Administração Pública Municipal;

II - suspensão do deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos em geral e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo com autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal;

III - suspensão de agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto ainda estiver vigente o presente decreto;

IV - suspensão dos atendimentos nos órgãos de assistência social como CRAS, CREAS (incluindo neste os atendimentos jurídicos), CADÚNICO e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), salvo, no



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

caso do CADÚNICO, o bloqueio ou suspensão de benefícios e, nos demais casos, a ocorrência de situações de grave ameaça e violação de direitos;
V - suspensão das aulas, em todos os educandários da rede pública municipal de ensino;

VI - suspensão das visitas aos pacientes internados na Unidade Mista de Saúde Wilson Ribeiro, permitida apenas a troca de acompanhante.

VII - suspensão do embarque e desembarque de passageiros nos portos do Município de Prainha, bem como a entrada e a saída de transportes coletivos terrestres;

VIII - suspensão, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, e casas de show, de realização de eventos e a disponibilização de seus espaços para consumo de produtos e atividades outras que importem em aglomeração;

IX - suspensão de atividades outras como jogos de futebol, ensaios de festas juninas, aniversários e reuniões de qualquer natureza que importem aglomeração de pessoas;

X - alteração no horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais como lojas, oficinas, papelarias, armarinhos, escritórios, supermercados, açougues, que passaram a funcionar das 07 horas às 18 horas;

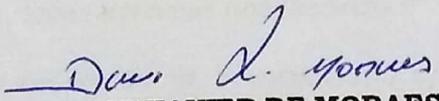
XI - alteração no horário de funcionamento das padarias, que passaram a funcionar das 06 horas às 18 horas.

XII - proibição, às padarias, de venda de refeições para consumo imediato dentro do estabelecimento ou em suas adjacências;

XII - restrição da locomoção de pessoas nas ruas, praças, bares, restaurantes e congêneres, do Município de Prainha, das 21 horas às 05 horas do dia seguinte, para cumprimento de quarentena, obrigatória em todo o Município de Prainha, respeitadas as exceções já estabelecidas;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

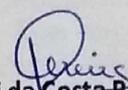
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, 03 de abril de 2020.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 03 de abril de 2020.


Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.